



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 489/2019 PARA
CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA REALIZAÇÃO DO
SHOW DE PATINAÇÃO, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO
FREDERICO EM LUZ 2019**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ESPORTE CLUBE ITAPAGÉ** pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, na Rua Rio de Janeiro, nº 151, Bairro Itapagé, inscrita no CNPJ sob o nº 88.526.330/0001-66, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCIO JOSÉ MINUZZI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 912.472.170-00, RG 1063326712, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 47/2019, Processo nº 235/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. contratação de espaço físico para realização do show de patinação, dentro da programação do Frederico em Luz 2019.

2.2. O show de patinação será dia 07/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. A vigência do contrato será até 31/12/2019, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do contrato será realizada pelo Sr. Alessandro Molossi, Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, ou por servidor devidamente designado para esta função, a quem compete informar todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratante o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 São deveres da Contratada:

- a) entregar ao Contratante o espaço físico em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) garantir o uso pacífico do espaço físico;
- c) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à contratação;
- d) Fornecer a Contratante a descrição minuciosa do estado do espaço físico, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- f) Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio do seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o espaço físico, salvo disposição expressa em contrário no contrato;





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

5.2. São deveres da Contratante:

- a) Pagar pontualmente o valor legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, quando outro não tiver sido indicado no contrato;
- b) Servir-se do espaço físico para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza desse e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- c) Restituir o espaço físico, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- d) Levantar imediatamente ao conhecimento o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no espaço físico, ou nas suas instalações, provocadas por seus visitantes ou prepostos;
- f) Não modificar a forma interna ou externa do espaço físico sem o consentimento prévio e por escrito;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE:

- 6.1. A Contratante pagará a Contratada o valor total de **RS5.000,00 (cinco mil reais)**.
- 6.2. O pagamento será efetuado após a realização do evento, mediante a apresentação de fatura/recibo, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.
- 6.3. Deverá apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 6.4. A Fatura/recibo emitida pelo locador deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SETIMA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1017 3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

Este contrato poderá ser rescindido ainda:

1. Por acordo das partes;

2. Por morte;

3. Por venda do espaço físico;

4. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

5. Interesse público;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen/RS, 29 de NOVEMBRO de 2019.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas:

Mariana Mahl: Mariana

CPF: 038.506.520-50

Elisandra N Santos: [Signature]

CPF: 973.655.050-87

MARCIO JOSÉ MINUZZI
ESPORTE CLUBE ITAPAGÉ

Contratada



**FREDERICO
WESTPHALEN**

Administração 2019-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS